



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 003/2010.

**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável       Contrário

**APROVADO**

Emas-PB, 22 10 5 2010

José L. Silva  
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE AS  
REQUISIÇÕES DE PEQUENOS  
VALORES - RPV E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

Art. 1.º - As requisições de pequenos valores (RPV) do Município de Emas, passam a ser adequadas ao § 4º do art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Art. 2.º - Em virtude da programação financeira e orçamentária, o Juiz ou Tribunal que determinar o pagamento por RPV, concederá o prazo de 60 (sessenta) para cumprimento dos débitos compreendidos como de pequeno valor.

Art. 3.º - Fica fixado em R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), o valor do RPV - Requisitório de Pequeno valor para pagamento de precatórios judiciais, em observância ao estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 062/2009.

§ parágrafo único – O valor afixado pelo caput deste artigo, será automaticamente atualizado na mesma data e no mesmo índice estabelecido pela União, correspondente ao valor do maior benefício do RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

Não obstante, é preciso ressaltar que a mudança é necessária, diploma constitucional não se discute, se cumpre, assim, e por se tratar de um comando normativo imposto a todos, a lei deverá ser alterada.

Outrossim, ressalta-se que, não havendo a modificação da presente lei, o Município sofrerá penalidades legais e financeiras, sendo que os valores serão adequados em 30 salários mínimos, conforme comando determinado pela EC n.º 62/2009.

*“ Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:*

*(...)*

*II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.”*

Nesse passo, não resta outra alternativa senão a modificação legal dos valores pagos em RPV's, e pelo que já foi exposto, solicito a apreciação da matéria ora enviada para ao final determinar nova redação, modificando os valores a serem pagos em RPV's.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e distinta consideração.

Emas, 06 de maio de 2010.

Atenciosamente,



Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro

Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

*Gabinete da Prefeita*

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Senhores Membros do Legislativo Municipal,

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para regulamentar as RPV's – Requisições de Pequenos Valores, diante das novas regras do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009). Tal alteração é de suma importância, eis que a lei atual, a partir da Emenda Constitucional n.º 62, passou a ser considerada inconstitucional, senão vejamos a determinação constitucional:

*“§ 4.º Para os fins do disposto no § 3.º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.*

Conforme se extrai, pelo atual diploma legal municipal, as obrigações de pequenos valores estão pautados em 05(cinco) salários mínimos e pela lei nova o Município de Emas deverá ser onerado, eis que o valor mínimo a ser estabelecido é superior ao valor atual, em dias atual no valor de **R\$ 3.418,15 (três mil quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos)**, isso em atendimento a recomendação da EC n.º 062/2009.

Art. 4.º - Para atender à execução desta Lei, serão utilizados recursos, de cada unidade administrativa-orçamentária correspondente, previsto em legislação orçamentária e financeira.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei n.º 231/2002.

GABINETE DA PREFEITA  
EMAS, 26 DE ABRIL DE 2010.



Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro  
Prefeita Constitucional